

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 27/09/2022

Interessado: Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos - AME Ourinhos

Assunto: Convocação Pública para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos - AME Ourinhos

PROCESSO SES-PRC-2022/48270

DESPACHO GS Nº 5.043/2022

Os elementos carreados aos autos deste Processo denotam que a organização social de saúde, Santa Casa de Misericórdia de Assis interpôs recurso administrativo em face da decisão que declarou a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos como gestora do ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos.

O inconformismo da recorrente se lastreia no, (i) não preenchimento da planilha P6 com as informações de SADT Interno e;

(ii) não apresentação do programa de Matriciamento.

Alega a Recorrente (SES-CAP-2022/804116-A) que o plano operacional apresentado pela Santa Casa de Ourinhos não apresentou estimativa quantitativa para o SADT Interno e nem as ações especificadas de matriciamento a serem aplicadas.

A Equipe Técnica da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS (SES-DES-2022/277783-A), manifestando-se sobre as questões lançadas na peça recursal, considerou improcedentes as alegações da Recorrente, enfatizando que, in verbis:

* uma vez que a OSS Santa Casa de Ourinhos coaduna com o entendimento até então estabelecido que mesmo não havendo linha de contratação valorada para o SADT interno o seu custo compôs o orçamento proposto, pois os AMES são unidades de alta resolutividade e a realização dos exames indicados demonstra essa finalidade; e
* no tocante ao matriciamento, por se tratar de uma unidade que está em operação, com ações definidas e sendo executadas conforme planejamento, qualquer nova proposta pressupõe pactuação prévia junto a equipe de matriciamento, DRS, colegiados e articuladores da atenção básica, sendo feito após assumir a gestão da unidade.

A Coordenadora da CGCSS concorda com a análise técnica emitida por sua equipe (SES-DES-2022/277821-A). Nesse diapasão, acolho os termos da manifestação da equipe técnica, (SES-DES-2022/277783-A), razão pela qual conheço do recurso interposto pela organização social de saúde SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, haja vista atender os requisitos para sua admissibilidade; no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, com fulcro nas informações técnicas prestadas pelos setores responsáveis desta Pasta, que denotam que a avaliação das propostas apresentadas atendeu aos princípios que lhe são afetos, em especial os da isonomia, impessoalidade, vinculação ao edital, legalidade e julgamento objetivo, com a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

À Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, Grupo de Gestão Ambulatorial, para publicação e providências decorrentes.

DR. JEANCARLO GORINCHTEYN

Secretário de Estado da Saúde